



PREFEITURA DE  
**QUELUZITO**

*Uma cidade para todos!*

## Lei nº. 871 de 26 de junho de 2025

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração de 26/06/2025

Wléia  
Responsável

Dispõe sobre alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Queluzito, revoga as Leis Municipais nº. 587/2015 e nº. 786/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Queluzito, passa a funcionar de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art.16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Desenvolvimento e Assistência Social – SMPDAS, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política da Assistência Social.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I- Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II- Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS –



Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- Convocar bianualmente, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV- Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do Suas (NOB-SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS);

VIII- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos seguimentos de representação do Conselho;

IX- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X- Propor ações que favoreça, a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI- Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XII- Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII- Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite -CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;



- XIV- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI- Divulgar no quadro de avisos da prefeitura ou recurso equivalente todas as suas deliberações;
- XVII- Apreciar as propostas orçamentárias e prestações de contas da Assistência Social, semestralmente, com tempo hábil para análise e aprovação.
- XVIII- Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevante e avaliar a qualidade do serviço da Política Pública de Assistência Social.
- XIX- Apreciar o Plano Plurianual e/ou anuais de Assistência Social à partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.
- XX- Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
- XXI- Fiscalizar a gestão e execução de todos os recursos destinados à Política de Assistência Social;
- XXII- Atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 03 (três) representantes do poder público municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, com igual números de suplentes. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I- Representantes da Secretaria de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social;
  - II- Representante da Secretaria de Saúde;
  - III- Representante da Secretaria de Fazenda e/ou Administração;
- Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão indicados





e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 5º - Os órgãos não-governamentais serão representados da seguinte maneira:

I- 2 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da Política Municipal Assistência Social e 2 (dois) suplentes.

II- 1 (um) representante de trabalhador da Política de Assistência Social e 1 (um) suplente;

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não-governamentais ocorrerá sob forma de assembleia geral, para o preenchimento de suas respectivas vagas;

Art. 7º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo presidente anterior, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Parágrafo Único - Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.

Art. 9º - O CMAS poderá ter estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será representada através do regimento interno:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões;

Art. 10 - O Plenário reunir-se-à, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com



PREFEITURA DE  
**QUELUZITO**

*Uma cidade para todos!*

o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo Único - As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 11 - O/a presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho, pertencentes ao mesmo segmento, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Fica assegurada:

I- Ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente; e

II- No caso de mandato da sociedade civil, preferencialmente, a alternância dos seguimentos que a compõem no exercício da função de presidente e vice-presidente;

§ 2º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o/a presidente do conselho.

§ 4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto aberto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ter uma Secretaria Executiva ou congênere para ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, assessorando suas reuniões e divulgando suas deliberações, podendo contar com pessoal técnico-administrativo;

Art. 13 - No início de cada novo mandato, poderá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as,



titulares e suplentes.

Art. 14 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, encontros, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 15 - O conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I- Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II- Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III- Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV- Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V- Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 16 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando necessários para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 17 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I- Sejam assíduos às reuniões;

II- Participem das atividades do Conselho;

III- Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV- Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas



instituições que representam e em outros espaços;

V- Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI- Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

VII- Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII- Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX- Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X- Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI- Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII- Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII- Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV- Acompanhem, permanente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações da assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 18 - Ressalta-se que os/as membros do CMAS desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei Federal nº 8.742/93, isto é, são todos aqueles que exercem ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.



PREFEITURA DE  
**QUELUZITO**  
*Uma cidade para todos!*

## CAPÍTULO IV

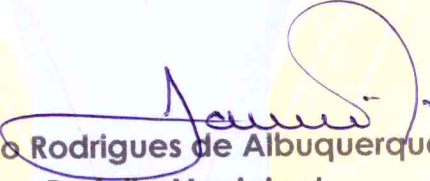
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 20 - O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e do regimento interno.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 587/2015 e nº. 786/2023.

Queluzito, 26 de junho de 2025.



**Danilo Rodrigues de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**